

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Este documento confere
com o original:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Versão 1.0/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE nº ____/ 2026

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA
DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E O
MUNICÍPIO SERAFINA CORRÊA, OBJETIVANDO A
FORMALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CIVIL E AUXILIAR DE
BOMBEIRO NO PADRÃO MISTO, CONFORME
PROCESSO Nº 25/1207-0006911-6**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Av. Pernambuco, 649 - Navegantes, no município de Porto Alegre/RS, CEP 99240-003, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], representada neste ato por seu titular, [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED], doravante denominado **SECRETARIA**, com a interveniência do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, com sede administrativa na Rua Silva Só, nº 300 - Santa Cecília, no município de Porto Alegre/RS, CEP 90610-270, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CBMRS**, e o **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA** com sede na Av. 25 de julho, nº 202, Centro, Serafina Corrêa/RS, CEP 99250-000, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Daniel Morandi, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED], doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base na Lei nº 14.133/21, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Instrução Normativa CAGE nº 04, de 16 de outubro de 2024¹, na Portaria nº 01/CBMRS/2019, Instrução Técnica nº 05.2/AODC-GCC/2019 e Instrução Técnica nº 06.2/AODC-GCC/2019 celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto à formalização da Cooperação Técnica e Execução de Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro padrão misto (SCAB misto), na forma Prevista na Portaria nº 01/CBMRS/2019, Instrução Técnica nº 05.2/AODC-GCC/2019, Instrução Técnica nº 06.2/AODC-GCC/2019 entre o Município Serafina Corrêa e o Estado do RS.

O Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro no padrão misto de acordo com o Art. 3º da Portaria nº 01/CBMRS/2019 está definido como organização composta por dois ou mais padrões de

1 A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Versão 1.0/2020

Serviços Cíveis e Auxiliares de Bombeiros, que, de forma supletiva e sob a regulamentação, credenciamento e fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar, exerça atividade nas ações pedagógicas contra incêndio, de combate de incêndios, de buscas e salvamentos e de defesa civil, simultaneamente ou isoladamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 04/2024; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Para a consecução do objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento a SECRETARIA deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMRS):

Para a consecução do objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento, o **CBMRS** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no presente termo;
2. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
3. Garantir o livre acesso dos servidores da SECRETARIA, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
4. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelos partícipes;
5. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
6. A formação e capacitação dos Cíveis Auxiliares de Bombeiros, sem ônus para o município, de acordo com programa preestabelecido pela Academia de Bombeiro Militar (ABM), podendo ser executado diretamente pela ABM, ou sob a fiscalização do CBMRS quando realizadas pelos Centro de Qualificação e Atualização de Cíveis Auxiliares de Bombeiros credenciados e regulados junto ao CBMRS;
7. Os cursos realizados fora CBMRS, ou sob a coordenação de outro órgão, instituição ou entidade, serão avaliados pelo Corpo de Bombeiros Militar, através da Academia de Bombeiros Militar, para homologação e reconhecimento da capacitação adquirida;
8. A permanente orientação e instrução técnica e tática do efetivo, visando o bom funcionamento e à eficiência do serviço prestado;
9. Integração do Município no software livre E-193, utilizado pelo CBMRS, sem ônus para o município, para gerenciamento de despacho de ocorrência e dos serviços prestados pelo Serviço Cível e Auxiliar de Bombeiro do Município;
10. A orientação técnica e instrução ao efetivo, para utilização do software livre E-193, utilizado pelo CBMRS, sem ônus para o Município;
11. A fiscalização dos serviços prestados pelo efetivo do Serviço Cível e Auxiliar de Bombeiro no Município através do Comandante do Pelotão com área de atuação territorial sobre



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Versão 1.0/2020

o município onde se presta o serviço, ou militar designado para tal;

12. A avaliação técnica para autorização de instalação de uma linha telefônica de emergência (193), para acionamento dos serviços prestados pelo Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro diretamente pela comunidade local;

13. Indicar Oficial do Batalhão de Bombeiro Militar ao qual pertence o município, como fiscal do Termo de Cooperação, para realizar a interlocução com a Prefeitura Municipal;

14. Prestar o assessoramento técnico ao servidor indicado pela prefeitura na função de coordenador do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro para a estruturação e manutenção do Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PARTICIPE

Para a consecução do objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento, o município de Serafina Corrêa deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre os quais destacam-se:

1. Informar os tipos de serviço que requer homologação, conforme item 6.1.2 da Instrução Técnica nº 05.2/AODC-GCC/2019, para análise do Corpo de Bombeiros Militar;

2. Providenciar número de telefone (fixo ou móvel) para ser acionado pelo Corpo de Bombeiros Militar mais próximo, em caso de necessidade de apoio do efetivo do SCAB, para serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, atividades de defesa civil, bem como para solicitação de apoio do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar mais próximo para atendimento dos serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, atividades de defesa civil;

3. Após a manifestação do CBMRS, conforme item 12 da Cláusula Quarta do presente Termo de Cooperação, providenciar a instalação do telefone fixo para o atendimento do número de emergência 193, o qual requer atendimento de forma ininterrupta;

4. Providenciar a manutenção dos equipamentos e materiais existentes na unidade do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro, em consonância com o tipo de serviço homologado, bem como identificar o local de instalação destes;

5. Providenciar local para o estacionamento dos veículos operacionais e guarda dos equipamentos disponíveis, ou, local adequado para a instalação da unidade do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro, mediante adaptação de local já existente ou construção de prédio específico, o qual deverá atender condições de conforto, privacidade, higiene e segurança;

6. Criar protocolo de acionamento do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro;

7. Providenciar a aquisição de equipamentos de proteção individual em consonância com o tipo de serviço homologado;

8. Providenciar a aquisição de materiais necessários para a execução do tipo de serviço homologado;

9. Providenciar a manutenção do patrimônio, eventualmente cedido pelo CBMRS, para a Estação Civil Auxiliar de Bombeiro do município;

10. Realizar a aquisição de material e mobiliário necessário para as acomodações da Estação do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro do município, bem como aqueles destinados à sua manutenção e higiene;

11. Realizar a aquisição, manutenção e substituição dos materiais especializados e de consumo, quando necessário, incluindo veículos automotores e materiais de comunicação, necessários à prestação de serviço pela Estação Civil Auxiliar de Bombeiro do município;

12. Designar um Coordenador para a organização do pessoal e material, e que represente a organização perante as autoridades públicas;

13. Identificar os servidores/trabalhadores municipais ou voluntários, para a função de Chefe de Equipe da Guarnição de Serviço operacional e registro de documentos relativos aos serviços prestados, e para as demais funções que sejam estabelecidas, conforme item 10.1.4 da Instrução Técnica n.º 05.2/AODC-GCG/2019, sendo identificados pela terminologia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Versão 1.0/2020

“Bombeiro Comunitário”, “Bombeiro Voluntário” ou “Bombeiro Municipal”. ;

14. Providenciar, no caso de cooperador voluntário, o preenchimento do Termo de Adesão Individual ao serviço voluntário, bem como o respectivo Termo de Rescisão, conforme previsto na Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei n.º 13.297, de 16 de junho de 2016;

15. Fornecer o uniforme para os Cíveis Auxiliares de Bombeiros, de acordo com previsto no número 9 da Instrução Técnica n.º 05.2/AODC-GCG/2019;

16. Suportar os encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes do vínculo estabelecido entre os servidores/trabalhadores contratados para como efetivo dos Serviços Cíveis e Auxiliares de Bombeiro do Município;

17. Providenciar que o efetivo dos Serviços Cíveis e Auxiliares de Bombeiro do município, disponha de seguro de acidentes pessoais, correlatos a função desempenhada;

18. Nomear servidor da prefeitura para fazer a interlocução com o fiscal do Termo de Cooperação nomeado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

19. O Prefeito Municipal poderá firmar termo de cooperação com outras prefeituras limítrofes, estendendo ordinariamente os Serviços Cíveis e Auxiliares de Bombeiro aos municípios vizinhos, devendo comunicar ao Corpo de Bombeiros Militar para atualização da articulação operacional do Estado;

20. Suportar os demais custos operacionais decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que o município apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso; e

c) descrição detalhada dos itens que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Versão 1.0/2020

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO

A avaliação do termo de cooperação será formalizada anualmente por meio de relatório elaborado pelo fiscal estadual, a ser anexado no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CBMRS.

Parágrafo único. O CBMRS terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Versão 1.0/2020

MÁRIO YUKIO IKEDA

Secretário de Estado da Segurança Pública do RS

CORONEL BM JULIMAR FORTES PINHEIRO

Comandante-Geral do CBMRS

DANIEL MORANDI

Prefeito de Serafina Corrêa